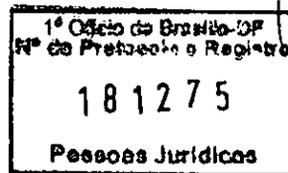




Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SENAI

Altera o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do SENAI - SENAI CETIQT.

O presidente do Conselho Nacional do SENAI, no uso da atribuição conferida pelo art. 16 do Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - SENAI CETIQT,

Considerando a alienação dos imóveis situados na Rua Doutor Manuel Cotrim, 195, Riachuelo, Rio de Janeiro - RJ e o encerramento das atividades do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - SENAI CETIQT na unidade Riachuelo;

Considerando a revogação do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI;

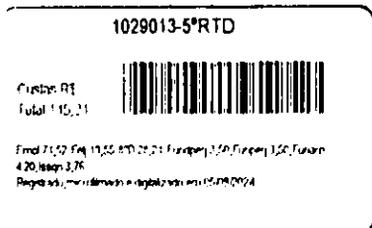
Considerando a Ordem de Serviço Conjunta CNI/SESI/SENAI/IEL nº 04/2024, de 01 de março de 2024, que atualiza o quadro de alçadas a ser aplicado no âmbito da CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - SENAI CETIQT às alterações acima mencionadas;

Resolve:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - SENAI CETIQT, promovendo as seguintes modificações:

Art. 1º - O Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil, neste Regimento Interno denominado SENAI CETIQT, criado pela transformação da Escola Técnica da Indústria Química e Têxtil, nos termos da Resolução nº. 114, item XII, do Conselho Nacional do SENAI, de 26.10.79, é uma unidade do Departamento Nacional do SENAI, com unidades localizadas nos seguintes endereços:



CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

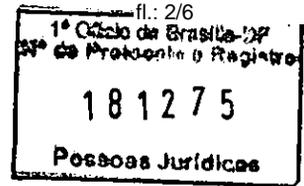
SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonson
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



I - Rua Fernando de Souza Barros, n.º 120, Cidade Universitária,
Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-857.

II - Avenida Luis Carlos Prestes, n.º 230 - Barra da Tijuca, Rio de
Janeiro- RJ, CEP 22775-055.

(...)

Art. 8º - São atribuições do CTC:

(...)

II. deliberar, de forma consultiva, sobre:

(...)

i) a aquisição de bens móveis pelo SENAI CETIQT, cujos valores
sejam superiores a **R\$ 500.000,00;**

j) a alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, cujos
valores sejam superiores a **R\$ 332.000,00;**

Art. 11 - São atribuições da Diretoria Geral:

(...)

XVI. decidir sobre a realização de contratos de interesse do
SENAI CETIQT, inclusive para a aquisição de bens móveis e
serviços, observado o **Regulamento para Contratação e
Alienação** e as alçadas estabelecidas neste Regimento Interno;

XVII. decidir sobre a alienação de bens móveis afetados ao
SENAI CETIQT, cujos valores não sejam superiores a
R\$ 332.000,00;

XVIII. encaminhar ao Conselho Nacional do SENAI, por meio do
Diretor Geral do Departamento Nacional, instruído com a
deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "h", pedido de
autorização para aquisição, alienação ou instituição de gravame
de bens imóveis, bem como pedido de autorização para
alienação de bens móveis, cujos valores sejam superiores a
R\$ 332.000,00;

(...)

Art. 12- São atribuições do Diretor Executivo:

(...)

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

181275

Pessoas Jurídicas

VII. representar o SENAI, no que diz respeito às finalidades e objetivos específicos do SENAI CETIQT, perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, e entidades privadas, restrita a representação em juízo às ações cujo valor demandado não ultrapasse **R\$ 826.000,00**, acima do qual, deverá ser observado o art. 8º do Regimento do SENAI;

VIII. receber citação judicial das ações que decorram diretamente das atividades do SENAI CETIQT, comunicando imediatamente ao presidente do Conselho Nacional do SENAI, para efeitos do art. 8º do Regimento do SENAI, aquelas cujo valor demandado ultrapasse **R\$ 826.000,00**;

IX. constituir, com o diretor de Administração e Finanças, advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, observando, caso o conteúdo do mandato envolva efeitos financeiros e/ou patrimoniais, o limite de **R\$ 826.000,00**;

XIV. autorizar, nos limites orçamentários, as despesas e assinar contratos e convênios de interesse do SENAI CETIQT, observando o que se segue:

a) isoladamente, até o limite de **R\$ 826.000,00**;

b) com o Diretor de Administração e Finanças, até o limite de **R\$ 2.465.000,00**, bem como, independentemente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;

c) com o presidente do Conselho Nacional ou o diretor do Departamento Nacional e com o diretor de Administração e Finanças acima do limite de **R\$ 2.465.000,00**.

(...)

XVI. assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer transferências para terceiros, observando o que se segue:

a) com o diretor de Administração e Finanças, para o pagamento das despesas até o limite de **R\$ 2.465.000,00**, bem como, independentemente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;

CNI
Confederação
Nacional de
Indústria

SESI
Serviço Social
de Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonson
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

1ª Folha de: 4/6
Nº de Protocolo e Registro:
181275
Pessoas Jurídicas

b) com o presidente do Conselho Nacional ou o diretor do Departamento Nacional e com o diretor de Administração e Finanças acima do limite de **R\$ 2.465.000,00**.

(...)

XXV. delegar, nos limites orçamentários, a autorização de despesas e assinaturas de contratos pelos gerentes até o limite de **R\$13.800,00**, formalizada por documento próprio;

XXVI. delegar, em ato próprio, a assinatura de cheques, ordens de pagamento e de transferências para terceiros, até o limite de **R\$ 826.000,00**, devendo o delegado exercer a delegação sempre com outro diretor do SENAI CETIQT.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Nacional poderá delegar as atribuições previstas nos itens XIV, "c" e XVI, "b".

Art. 13 - São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

(...)

III. autorizar despesas e assinar contratos e convênios no âmbito de sua atribuição, cujo montante não ultrapasse **R\$ 332.000,00**;

IV. delegar, nos limites orçamentários, a autorização de despesas e assinaturas de contratos pelos gerentes até o limite de **R\$ 13.800,00**, formalizada por documento próprio;

V. delegar, em ato próprio, a assinatura de cheques, ordens de pagamento e de transferências para terceiros, até o limite de **R\$ 826.000,00**, devendo o delegado exercer a delegação sempre com outro Diretor do SENAI CETIQT.

Art. 21 - O presente Regimento Interno consolidado altera os que foram aprovados em 01/11/2023, 06/12/2017, 30/10/2012, com a alteração promovida em 22/05/2013, bem como todos os Regimentos anteriores do SENAI CETIQT, inclusive o que foi intitulado de "Estatuto do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - CETIQT".

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonson
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Art. 2º - Consolidar o Regimento Interno do SENAI CETIQT na forma do Anexo Único.

Art. 3º - Determinar que se dê ciência deste ato ao Conselho Nacional do SENAI, à Diretoria Colegiada e ao Conselho Técnico Consultivo do SENAI CETIQT.

Registre-se e dê ciência.

Brasília, 18 de julho de 2024.

CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E
PROTESTO DE BRASÍLIA

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente do Conselho Nacional do SENAI



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197

Apresentado no dia 05/09/2024, protocolado sob o no. 1029013, microfilmado, digitalizado e RUBRICADO ao Protocolo no. 1029012

Dou-fé

Fabiano Alves Barbosa
3 Escrevente Substituto
CTPS 013782 - Serie 091
EETMS1805 UTI

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjdft.jus.br/sitepublico>

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

CARTÓRIO DA CAPITAL 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CRS 913, Bloco B, Lote 15 n.º 6 - Asa Sul, Rec. 020 / JF - CEP: 70.350-550

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(EJggPG80) - ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN

TJDFPT20240020296166RZWT

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

Em testemunho da verdade
BRASÍLIA, 13 de Agosto de 2024
027 - RONIMAR DE MOURA BARBOSA
ESCREVENTE NOTARIAL

Cartório Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Oct. 08 Bl. 9-60 Sala 150-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarcloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00005540 do livro n. A-10. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00181275

Em 20/08/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Capetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFPT20240210066034ROOR

CNI Confederação Nacional da Indústria	SESI Serviço Social da Indústria	SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	IEL Instituto Euvaldo Lodi	SBN Quadra 1 Bloco C Ed. Roberto Simonson 70040 903 Brasília DF	Tel (61) 3317 9001 www.portaldaindustria.com.br
---	-------------------------------------	--	-------------------------------	---	--



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-281451

1202409121133447 16/09/2024

Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 7.31

Selo: EERE49402 BLF

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

1º Ofício de Brasília-DF
3º de Protocolo e Registro
181276
Pessoas Jurídicas

**REGIMENTO INTERNO DO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA
INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL
DO SENAI**

SENAI CETIQT

1029012-5ºRTD
Curtas RS
Total: 315,83



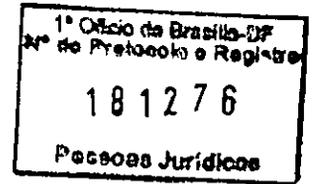
Emol: 192,83 - Faj: 43,34 - 6ºD: 28,21 - Fundperj: 3,45 - Funperj: 3,45 - Funajperj



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Artigo 1º ao Artigo 4º



CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º

CAPÍTULO II - DA FILOSOFIA, FINALIDADES E OBJETIVOS –

Do Artigo 2º ao Artigo 4º

TÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA E GERAL

Do Artigo 5º ao Artigo 15

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA DO SENAI CETIQT

Artigo 5º

SEÇÃO I - DO CONSELHO TÉCNICO-CONSULTIVO-CTC

Do Artigo 6º ao Artigo 8º

SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL

Do Artigo 9º ao Artigo 13

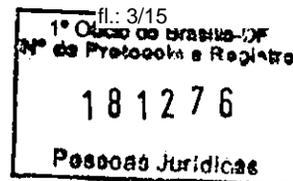
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Do artigo 14 ao Artigo 15

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Do Artigo 16 ao Artigo 22





TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º – O Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil, neste Regimento Interno denominado SENAI CETIQT, criado pela transformação da Escola Técnica da Indústria Química e Têxtil, nos termos da Resolução nº. 114, item XII, do Conselho Nacional do SENAI, de 26.10.79, é uma unidade do Departamento Nacional do SENAI, com unidades localizadas nos seguintes endereços:

I – Rua Fernando de Souza Barros, n.º 120, Cidade Universitária, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21941-857.

II – Avenida Luis Carlos Prestes, n.º 230 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-055.

§ 1º – O SENAI CETIQT rege-se pelas normas aplicáveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, pela legislação de educação, pelas diretrizes do Conselho Nacional do SENAI, pelas orientações do SENAI Departamento Nacional do SENAI e pelo disposto neste Regimento Interno.

§ 2º - O SENAI CETIQT tem autonomia administrativa, financeira e didática, nos termos das Resoluções n.ºs. 78/68 e 80/69, do Conselho Nacional do SENAI, do Decreto Federal n.º. 64.823, de 15.07.69, e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA FILOSOFIA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º – A filosofia do SENAI CETIQT inspira-se em valores baseados na justiça, honestidade e solidariedade, contribuindo para a formação de indivíduos atuantes e críticos, comprometidos com a constituição de uma sociedade mais justa e democrática.



Art. 3º – O SENAI CETIQT tem por finalidades:

- I. o pleno desenvolvimento do educando, promovendo-lhe a formação necessária para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para ingressar no mundo do trabalho, nele progredir bem como em estudos posteriores;
- II. a preparação do indivíduo para participar de uma sociedade marcada pelos avanços científicos e tecnológicos, sendo capaz de responder às exigências dos novos paradigmas;
- III. aplicação de ensino voltado para as necessidades do mercado de trabalho e contextualizado com as realidades regionais brasileiras, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico, industrial e social do país;
- IV. contribuir para a inovação e o aprimoramento tecnológico voltado para a indústria, em especial química, têxtil e de confecções, por meio de serviços técnicos e tecnológicos, pesquisa e desenvolvimento.

Art. 4º – O SENAI CETIQT tem como principais objetivos:

- I. ministrar a educação profissional em seus diversos níveis, em especial para a cadeia química, têxtil e de confecções;
- II. realizar pesquisas e ensaios de interesse do ensino e da indústria, visando à absorção e geração de tecnologia e inovação, em especial química, têxtil e de confecções;
- III. prestar serviços de consultoria técnica e tecnológica visando à melhoria da competitividade da indústria, em especial química, têxtil e de confecções;
- IV. desenvolver serviços de documentação e informação destinados a divulgar conhecimentos científicos e tecnológicos para a indústria;
- V. representar o SENAI, como mantenedor dos cursos de educação superior da Faculdade SENAI CETIQT.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA E GERAL

CAPÍTULO I

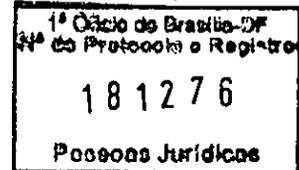
DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA DO SENAI CETIQT



Art. 5º – A estrutura básica do SENAI CETIQT é composta dos seguintes órgãos:

I. Conselho Técnico-Consultivo - CTC;

II. Diretoria Geral.



Parágrafo Único – A estrutura e organização geral do SENAI CETIQT constará de instrumentos próprios aprovados pelo CTC, mediante proposta da Diretoria Geral, coordenada com a direção do Departamento Nacional do SENAI, observando as normas que regem o SENAI e aquelas aplicáveis à educação.

SEÇÃO I

Do Conselho Técnico Consultivo - CTC

Art. 6º - O Conselho Técnico-Consultivo - CTC é órgão com atribuição para, nos termos deste Regimento Interno, deliberar sobre questões técnicas e sobre outras matérias de interesse do SENAI CETIQT.

§ 1º - O CTC regulará em ato próprio a forma do seu funcionamento.

§ 2º – O CTC deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade de seus membros ou pela Diretoria Geral.

§ 3º - Caberá ao Presidente do CTC marcar as datas, preparar e presidir as reuniões do CTC, proferindo voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º - CTC contará com o apoio da Diretoria Geral no que for necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º – O CTC será composto por 11 (onze) representantes, cada qual com um suplente, com mandato de 3 (três) anos, a saber:

I. 6 (seis) representantes da indústria têxtil, devendo, obrigatoriamente cada Região do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) ter um representante;

II. 1 (um) representante do Departamento Nacional do SENAI;

III. 1 (um) representante do Departamento Regional do SENAI do Rio de Janeiro;

IV. 1 (um) representante do Ministério da Educação;

V. 1(um) representante do corpo docente do SENAI CETIQT;

VI. 1(um) representante dos trabalhadores.



§ 1º - A designação dos representantes e dos seus suplentes será da competência do Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

§ 2º - Os representantes da indústria têxtil e suplentes serão escolhidos entre os indicados pelas Federações das Indústrias dos Estados, as quais deverão consultar os sindicatos do setor da respectiva base territorial.

§ 3º - Os suplentes dos representantes da indústria têxtil deverão ser da mesma Região do titular.

§ 4º - Os representantes do Departamento Nacional do SENAI, do Departamento Regional do SENAI do Rio de Janeiro e do corpo docente serão escolhidos em listas tríplices elaboradas pelos respectivos órgãos.

§ 5º - O representante dos trabalhadores será escolhido em lista tríplice elaborada pelas entidades respectivas com assento no Conselho Nacional do SENAI.

§ 6º - O representante do MEC será indicado pelo respectivo Ministro.

§ 7º - As indicações, instruídas com as qualificações e os currículos dos indicados, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI até quinze dias antes do término do mandato do representante.

§ 8º - O Presidente do Conselho Nacional do SENAI escolherá livremente de cada lista o representante e o suplente.

§ 9º - O Presidente do CTC será escolhido, dentre os seus membros, pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

Art. 8º - São atribuições do CTC:

I. deliberar, mediante proposta da Diretoria Geral, sobre:

a) o alinhamento estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões educacionais;

b) a estrutura e organização geral do SENAI CETIQT;

c) a proposta do plano de cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão.

II. deliberar, de forma consultiva, sobre:

a) a proposta do Plano de Ação e de Orçamento anuais do SENAI CETIQT elaborados pela Diretoria Geral, antes do encaminhamento ao Diretor do Departamento Nacional do SENAI, para a posterior deliberação do Conselho Nacional do SENAI;

b) a prestação de contas anual do SENAI CETIQT apresentada pela Diretoria Geral, antes do encaminhamento à deliberação do Conselho Nacional do SENAI;



- c) o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT apresentado pela Diretoria Geral, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;
 - d) os relatórios gerenciais da Diretoria Geral, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;
 - e) a criação e extinção de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação;
 - f) a celebração de convênios de objetivos educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais ou internacionais;
 - g) a celebração de acordos coletivos de trabalho, inclusive no âmbito de dissídios coletivos;
 - h) a alienação e aquisição, inclusive por doação, pelo SENAI CETIQT, de bens imóveis, bem como sobre a instituição de gravames sobre os mesmos;
 - i) a aquisição de bens móveis pelo SENAI CETIQT, cujos valores sejam superiores a R\$ 500.000,00;
 - j) a alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, cujos valores sejam superiores a R\$ 332.000,00;
 - k) outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral.
- III. solicitar informações à Diretoria Geral sobre as atividades do SENAI CETIQT.
- IV. aprovar e alterar as regras de seu funcionamento interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA GERAL

Art. 9º – A gestão administrativa e técnica do SENAI CETIQT será exercida por uma Diretoria Geral.

Art. 10 – A Diretoria Geral é constituída de:

- I. 1 (um) Diretor Executivo;
- II. 1 (um) Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º - Os ocupantes das funções da Diretoria Geral serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI e por estes demitidos “ad nutum”.



§ 2º - O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças.

§ 3º - O Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos temporários, será substituído por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

§ 4º - O Diretor Executivo, em caso de vacância, será substituído de forma interina pelo Diretor de Administração e Finanças até que um novo Diretor Executivo seja escolhido nos termos do § 1º deste art. 10.

§ 5º - O Diretor de Administração e Finanças, em caso de vacância, será substituído de forma interina por quem indicado pelo Diretor Executivo, ouvido o Diretor Geral do SENAI, até que um novo Diretor de Administração e Finanças seja escolhido nos termos do § 1º deste art. 10.

§ 6º - O Diretor Executivo e o Diretor de Administração e Finanças, em caso de vacância simultânea, serão substituídos, de forma interina, por quem for indicado pelo Diretor Geral do SENAI Departamento Nacional até que um novo Diretor Executivo e um novo Diretor de Administração e Finanças sejam escolhidos nos termos do §1º deste art. 10.

§ 7º - O período de interinidade, a partir da vacância do Diretor Executivo e/ou do Diretor de Administração e Finanças, expressos nos §§ 4º, 5º e 6º deste art. 10, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - São atribuições da Diretoria Geral:

I. fazer cumprir, sob sua responsabilidade, as diretrizes e resoluções emanadas do Conselho Nacional do SENAI e as deliberações do CTC;

II. considerar em suas decisões as deliberações de caráter consultivo do CTC e as orientações do Departamento Nacional do SENAI;

III. exercer a direção administrativa, técnica e disciplinar do SENAI CETIQT, organizando, superintendendo, fiscalizando, direta ou indiretamente, todos os serviços, para o pleno cumprimento das finalidades e objetivos institucionais;

IV. executar o orçamento do SENAI CETIQT, observando as alçadas estabelecidas neste Regimento Interno ou em ato próprio;

V. expedir ordens, instruções de serviço e portarias, que forem necessárias, inclusive sobre o funcionamento da Diretoria Geral;

VI. zelar para que as atividades do SENAI CETIQT guardem sintonia com as necessidades da indústria;

VII. elaborar, de forma coordenada com a direção do Departamento Nacional do SENAI, a proposta do alinhamento plano estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões de educação, a ser submetida ao CTC;

VIII. decidir, após a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "e", sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e de



pós-graduação deverão ter, também, a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;

IX. fixar, quando for o caso, o valor dos serviços prestados pelo SENAI CETIQT;

X. elaborar e submeter, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Ação e o de Orçamento do SENAI CETIQT, instruídos com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "a", ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI que, após, submeterá à aprovação do Conselho Nacional do SENAI;

XI. elaborar e submeter ao Conselho Nacional do SENAI a prestação de contas anual do SENAI CETIQT, instruída com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "b", no prazo e forma regimentais;

XII. elaborar e apresentar ao CTC e ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT;

XIII. apresentar trimestralmente relatórios gerenciais ao CTC e, sempre que solicitado, ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI e ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;

XIV. elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta de estrutura e a organização geral do SENAI CETIQT, que deverá conter as atribuições de todos os órgãos e unidades;

XV. elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o plano de cargos e salários e os critérios de promoção e progressão, dos empregados do SENAI CETIQT;

XVI. decidir sobre a realização de contratos de interesse do SENAI CETIQT, inclusive para a aquisição de bens móveis e serviços, observado o Regulamento para Contratação e Alienação e as alçadas estabelecidas neste Regimento Interno;

XVII. decidir sobre a alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, cujos valores não sejam superiores a R\$ 332.000,00;

XVIII. encaminhar ao Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional, instruído com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "h", pedido de autorização para aquisição, alienação ou instituição de gravame de bens imóveis, bem como pedido de autorização para alienação de bens móveis, cujos valores sejam superiores a R\$ 332.000,00, instruído com a deliberação do CTC prevista no art. 8º, inciso II, alínea "j";

XIX. decidir sobre acordos ou convênios educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais, considerando deliberação do CTC, e os internacionais autorizados pelo Conselho Nacional do SENAI;

XX. decidir sobre concessão de bolsas de estudos e descontos;

XXI. conduzir as negociações coletivas com os sindicatos, ouvindo o CTC antes de celebrar qualquer acordo coletivo, inclusive na hipótese de dissídio coletivo;



XXII. zelar pela integridade das marcas SENAI e SENAI CETIQT, seguindo os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional do SENAI.

Art. 12 – São atribuições do Diretor Executivo:

I. dirigir e administrar o SENAI CETIQT, com o Diretor de Administração e Finanças, expedindo ordens, instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de suas atribuições específicas;

II. supervisionar todas as atividades do SENAI CETIQT e coordenar a Diretoria Geral;

III. exercer a administração didático-pedagógica e tecnológica do SENAI CETIQT;

IV. decidir, após a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, “e”, sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e de pós-graduação deverão ter a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;

V. presidir os órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT;

VI. decidir, com o Diretor de Administração e Finanças, sobre o tratamento da inadimplência de recebíveis financeiros;

VII. representar o SENAI, no que diz respeito às finalidades e objetivos específicos do SENAI CETIQT, perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, e entidades privadas, restrita a representação em juízo às ações cujo valor demandado não ultrapasse R\$ 826.000,00, acima do qual, deverá ser observado o art. 8º do Regimento do SENAI;

VIII. receber citação judicial das ações que decorram diretamente das atividades do SENAI CETIQT, comunicando imediatamente ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, para efeitos do art. 8º do Regimento do SENAI, aquelas cujo valor demandado ultrapasse R\$ 826.000,00;

IX. constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, observando, caso o conteúdo do mandato envolva efeitos financeiros e/ou patrimoniais, o limite de R\$ 826.000,00;

X. constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, procuradores para a aquisição ou alienação de bens que tenha sido previamente autorizada pelo Conselho Nacional do SENAI e pelo valor da avaliação;

XI. relacionar-se diretamente com os órgãos de controle externo, podendo, para esse efeito, constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, como unidade jurisdicionada;

XII. manter o Departamento Nacional do SENAI informado sobre processos, determinações e recomendações dos órgãos de controle externo que possam afetar o SENAI;



- XIII. nomear prepostos para as ações em geral, inclusive trabalhistas e cíveis;
- XIV. autorizar, nos limites orçamentários, as despesas e assinar contratos e convênios de interesse do SENAI CETIQT, observando o que se segue:
- a) isoladamente, até o limite de R\$ 826.000,00;
 - b) com o Diretor de Administração e Finanças, até o limite de R\$ 2.465.000,00, bem como, independentemente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;
 - c) com o Presidente do Conselho Nacional ou o Diretor do Departamento Nacional e com o Diretor de Administração e Finanças acima do limite de R\$ 2.465.000,00.
- XV. abrir contas em estabelecimentos bancários, nos termos da legislação aplicável ao SENAI;
- XVI. assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer transferências para terceiros, observando o que se segue:
- a) com o Diretor de Administração e Finanças, para o pagamento das despesas até o limite de R\$ 2.465.000,00, bem como, independentemente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;
 - b) com o Presidente do Conselho Nacional ou o Diretor do Departamento Nacional e com o Diretor de Administração e Finanças acima do limite de R\$ 2.465.000,00;
- XVII. fazer, com o Diretor de Administração e Finanças, a aplicação das disponibilidades financeiras do SENAI CETIQT, observando as normas legais pertinentes e as políticas, para esse fim, adotadas pelo Departamento Nacional do SENAI;
- XVIII. admitir e demitir, com o Diretor de Administração e Finanças, os empregados vinculados ao SENAI CETIQT;
- XIX. decidir, com o Diretor de Administração e Finanças, sobre promoções e progressões dos empregados;
- XX. conceder férias, licenças sem remuneração e aplicar as sanções cabíveis;
- XXI. fixar, com o Diretor de Administração e Finanças, as ajudas de custo e as diárias, observando os limites do Departamento Nacional do SENAI;
- XXII. autorizar as viagens internacionais, sendo que, para fora da América do Sul e América Central, com o Diretor de Administração e Finanças;
- XXIII. propor ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI, a substituição do Diretor de Administração e Finanças;



XXIV. delegar a concessão de férias e de licenças sem vencimentos e a assinatura de carteiras de trabalho;

XXV. delegar, nos limites orçamentários, a autorização de despesas e assinaturas de contratos pelos gerentes até o limite de R\$ 13.800,00, formalizada por documento próprio;

XXVI. delegar, em ato próprio, a assinatura de cheques, ordens de pagamento e de transferências para terceiros, até o limite de R\$ 826.000,00, devendo o delegado exercer a delegação sempre com outro Diretor do SENAI CETIQT.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Nacional poderá delegar as atribuições previstas nos itens XIV, “c” e XVI, “b”.

Art. 13 - São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I. participar da direção e da administração do SENAI CETIQT com o Diretor Executivo, em especial no que diz respeito às questões da gestão administrativa em geral, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de suas atribuições;

II. coordenar, com o Diretor Executivo, os assuntos administrativos, patrimoniais, contábeis, financeiros do SENAI CETIQT, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de sua atribuição;

III. autorizar despesas e assinar contratos e convênios no âmbito de sua atribuição, cujo montante não ultrapasse R\$ 332.000,00;

IV. delegar, nos limites orçamentários, a autorização de despesas e assinaturas de contratos pelos gerentes até o limite de R\$ 13.800,00, formalizada por documento próprio;

V. delegar, em ato próprio, a assinatura de cheques, ordens de pagamento e de transferências para terceiros, até o limite de R\$ 826.000,00, devendo o delegado exercer a delegação sempre com outro Diretor do SENAI CETIQT.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

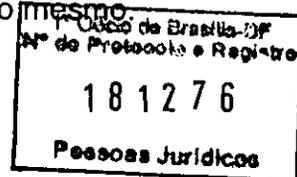
Art. 14 – O Corpo Docente do SENAI CETIQT é constituído de todos os professores contratados para o exercício da função de magistério.

§ 1º – O regime jurídico do Corpo Docente é o celetista.

§ 2º – Em casos especiais, o SENAI CETIQT poderá contar com a participação de Professores Visitantes e Convidados.



§ 3º - É vedado à integrante do corpo docente receber remuneração por aulas particulares ministradas a alunos do SENAI CETIQT, dentro ou fora do mesmo.



Art. 15 – Compete ao Professor:

- I. ministrar aulas de suas disciplinas e atividades, cumprindo os respectivos planos de cursos e programas;
- II. participar de outras atividades ligadas ao ensino, quando solicitado pela Direção do SENAI CETIQT;
- III. proceder à avaliação do rendimento escolar de seus alunos, dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. ministrar estudos de recuperação, de acordo com a programação;
- V. manter a disciplina nas salas de aula, plantas-piloto e laboratórios, e cooperar, com a Direção do SENAI CETIQT, para a boa ordem geral;
- VI. atender a substituições eventuais de outros docentes;
- VII. colaborar na elaboração do material didático de sua especialidade;
- VIII. dedicar-se à pesquisa e à elaboração de estudos de sua especialidade;
- IX. prestar assistência extraclasse a alunos e ex-alunos;
- X. zelar pelo patrimônio do SENAI CETIQT e responder pelo material sob sua responsabilidade direta;
- XI. participar das reuniões do Conselho de Classe ou órgão equivalente;
- XII. cumprir este Regimento Interno e demais ordens, instruções de funcionamento do SENAI CETIQT;
- XIII. abster-se, no SENAI CETIQT, ou em sua representação, de manifestação de sectarismo político, religioso e social ou de preconceito racial e sexual.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI, por iniciativa própria, à vista de sugestões do CTC ou por determinação do Conselho Nacional do SENAI.



Art. 17 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CTC.

Parágrafo único – O CTC deverá manter o Presidente do Conselho Nacional do SENAI informado sobre as soluções que venha a dar aos casos omissos.

Art. 17-A – Os atuais mandatos dos representantes do Conselho Técnico Consultivo (CTC) do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil (SENAI CETIQT), expirarão em 03 de novembro de 2024.

Art. 18 – As remunerações das funções de confiança de Diretor Executivo e de Diretor de Administração e Finanças serão fixadas pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

Art. 19 – O foro do SENAI CETIQT será o da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 20 – Este Regimento Interno consolidado entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 21 – O presente Regimento Interno substitui os que foram aprovados em 01/11/2023, 06/12/2017, 30/10/2012, com a alteração promovida em 22/05/2013, bem como todos os Regimentos anteriores do SENAI CETIQT, inclusive o que foi intitulado de “Estatuto do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – CETIQT”.

Art. 22 – Registre-se este Regimento Interno no Cartório de Títulos e Documentos, no Cartório do Registro Civil de Pessoa Civil e de Pessoa Jurídica do Distrito Federal e no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

Brasília, 24 de julho de 2024.

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E
PROTESTO DE BRASÍLIA



